

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REMOÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, E O MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, CONFORME ADIANTE SE DECLARA:

Nesta data, compareceram de um lado, o MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JORGE CAMILO RAMALHO, devidamente autorizado por Lei, e de outro lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS, e pelo Diretor de Novos Negócios, LAURO KLAS JUNIOR, para firmar o presente Contrato de Concessão, que se regerá pela Lei Municipal nº 1.124/2002, de 24/09/2002, e no que couber pela Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95, alterada pela Lei Federal nº 9.074, de 07/07/95 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ficam concedidos, com exclusividade, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a exploração dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta e remoção de esgotos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins previstos no presente Contrato são designados: a) **CONCEDENTE**: o MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ; b) **CONCESSIONÁRIA**: a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE ATUAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA exerce a atividade objeto do presente contrato na área territorial do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item "a", entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto a qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos pela Portaria nº 1469, de 29/12/00, do Ministério da Saúde, bem como às normas definidas por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Código Nacional de Saúde, Código Sanitário Estadual e legislação municipal correlata.

§ 1º – É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do CONCEDENTE, em que o serviço estiver disponível.

§ 2º – A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

A remuneração da Concessionária será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º – A tarifa dos serviços concedidos pelo presente contrato, bem como sua revisão ou modificação, mediante processo devidamente justificado pela Concessionária, será fixada pelo Chefe do Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal na forma da lei e o cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços apreciada pelo Conselho de Administração da Concessionária.

§ 2º – A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fato superveniente, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio do contrato.

§ 3º – Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços vigentes da Concessionária, conforme Decreto Estadual nº 4836, de 10/10/2001 e Anexos, ou outro que venha substituí-lo.

§ 4º – Para garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á como percentual mínimo de reajuste das tarifas e demais serviços o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo IBGE, ou outro que melhor reflita a recomposição inflacionária do período em caso de extinção do primeiro.



CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS DIFERENCIADAS

As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

§ 1º – Atendendo a Política Tarifária adotada pela CONCESSIONÁRIA, a estrutura tarifária será ajustada para cinco (5) segmentos ou categorias de usuários: Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Utilidade Pública.

§ 2º – Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da Tabela de Preços anexa ao Decreto Estadual nº 4836, de 10/10/2001.

§ 3º – A tarifa mínima será de, pelo menos, 10 m³ mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DO CONCEDENTE:

- I - fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços através do Conselho Municipal dos Usuários;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares expressas no Decreto Estadual nº 3926/88 e as cláusulas deste contrato;
- III - zelar pela boa qualidade do serviço, receber e encaminhar as reclamações dos usuários à CONCESSIONÁRIA, para que esta solucione a questão;
- IV - encampar e declarar a caducidade da concessão na forma dos artigos 37 e 38 da Lei nº 8987/95.

DA CONCESSIONÁRIA:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista em lei e neste contrato;
- II - realizar constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de ampliação dos serviços concedidos, dentro de sua Política de atuação;
- III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV - prestar informações sobre o serviço ao Poder CONCEDENTE, ao Conselho e aos usuários;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder CONCEDENTE, conforme ficar acordado em Termo Aditivo ao presente contrato;
- VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como assegurá-los adequadamente;
- VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

IX - efetuar contratações para os fins previstos neste contrato, inclusive de mão de obra, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

- I- receber serviços adequado;
- II- receber do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III- obter e utilizar os serviços, observadas as normas do poder CONCEDENTE;
- IV- levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenham conhecimento, referente aos serviços prestados;
- V- comunicar às autoridades competentes acerca dos atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
- VI- contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII- cumprir as disposições do Regulamento dos Serviços Prestados pela CONCESSIONÁRIA (Decreto Estadual nº 3926/88) e as normas inerentes ao serviço editadas pela CONCESSIONÁRIA;
- VIII- pagar pontualmente as contas dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO SERVIÇO ADEQUADO

Além do estabelecido na Cláusula Sétima, a CONCESSIONÁRIA se obriga a atender os seguintes princípios:

- Regularidade/Continuidade – compreende a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis, em caráter permanente;
- Universalidade – compreende a generalidade na prestação dos serviços, isto é, serviços iguais e eficientes para todas as classes sociais;
- Urbanidade – compreende a cortesia no atendimento e tratamento do Cliente e garantia de fácil acesso do mesmo à Empresa para reclamações e sugestões;
- Modicidade das tarifas – compreendendo a justa correlação entre os encargos da concessão e a retribuição dos Clientes através da tarifa e preço dos serviços;
- Segurança/Meio Ambiente e Recursos Hídricos – compreende o desenvolvimento dos serviços concedidos dentro de técnicas apropriadas, que preservem a saúde da comunidade, o meio ambiente e o patrimônio público e privado;

§ 1º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 2º - O serviço será interrompido por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o inadimplente às demais sanções previstas no Regulamento da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a adequada prestação dos serviços públicos concedidos a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Atender as metas de expansão dos serviços conforme:
 - 1-) Elevar de 99,75% o nível de abastecimento de água em 31/12/2001, para 100% em 30/12/2012 e a sua manutenção até o final do contrato;
 - 2-) Elevar de 0,00% o nível de atendimento de esgoto em 31/12/2001, para 35,00% em 31/12/2004, para 70,00% em 31/12/2011 e para 80,00% em 31/12/2020 e a sua manutenção até o final do contrato;Para o atendimento das metas de esgoto aqui mencionadas, a Prefeitura Municipal participará com a mão de obra na construção da rede coletora, sem ônus para a SANEPAR;
- 3-) Para cálculo do alcance das metas referidas no *caput* serão utilizados os dados populacionais do IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social.
- b) Obedecer o contido no Decreto Estadual nº3926/88 (Regulamento dos Serviços Prestados pela Sanepar, em anexo)
- c) Encaminhar anualmente relatório sobre a prestação dos serviços, informando as metas atingidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SERVIÇO GRATUITO - VEDAÇÃO

É vedado à CONCESSIONÁRIA, conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LOTEAMENTOS

No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente será autorizado pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e de esgotos, com os projetos previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, executará a suas expensas e transferirá sem nenhum ônus à CONCESSIONÁRIA, e sem indenização pelo CONCEDENTE, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Caberá à CONCESSIONÁRIA, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais, durante a aplicação e carência dos recursos empenhados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESAPROPRIAÇÃO - SERVIDÃO

O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

§ 1º – Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§ 2º – Por acordo, o CONCEDENTE poderá assumir o ônus da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENS E DIREITOS VINCULADOS AO SERVIÇO

O CONCEDENTE através do presente instrumento reconhece que os bens vinculados aos serviços existentes na data de celebração do presente ajuste, são de propriedade da CONCESSIONÁRIA e estão registrados no ativo permanente da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS

Para os empreendimentos com partes inviáveis, solicitado pelo CONCEDENTE, este concorrerá obrigatoriamente, custeando a parte inviável do investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRAS NOVAS - PARTICIPAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas vigésima quarta e vigésima quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FONTES E BANHEIROS PÚBLICOS

Serão de responsabilidade do CONCEDENTE, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pelo CONCEDENTE ou de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR FORÇA MAIOR
A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDOS E PROGRAMAÇÃO DE OBRAS

A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o CONCEDENTE nos termos da Lei Municipal de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMBARGO DE POÇOS

No perímetro urbano, a CONCESSIONÁRIA poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização.

§ 1º – Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares.

§ 2º – Os poços artesianos/freáticos e cisternas, já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houverem impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde.

§ 3º – Na área rural e nos distritos industriais não se configura a referida exclusividade da concessão dos serviços definida na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

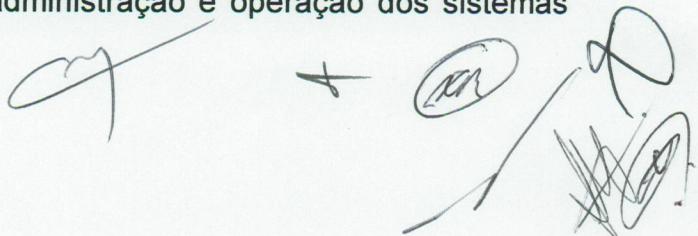
O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- I - término do prazo contratual;
- II - acordo das partes;
- III - falta grave apurada em regular processo administrativo;
- IV - decisão judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declarado extinto o presente contrato, por quaisquer de suas formas, a CONCESSIONÁRIA continuará na administração e operação dos sistemas



até a data da efetiva transferência ao seu sucessor, resguardando à CONCESSIONÁRIA o direito às indenizações prévias previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A partir da rescisão, o CONCEDENTE, ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REVERSÃO

Não ocorrendo a prorrogação do prazo de concessão ou advindo a rescisão do presente contrato, o acervo dos sistemas de água e de coleta de esgotos sanitários será revertido ao patrimônio do CONCEDENTE, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após o CONCEDENTE assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros por ventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar previamente à CONCESSIONÁRIA pelo valor contábil as parcelas dos investimentos ainda não depreciados na vigência do contrato.

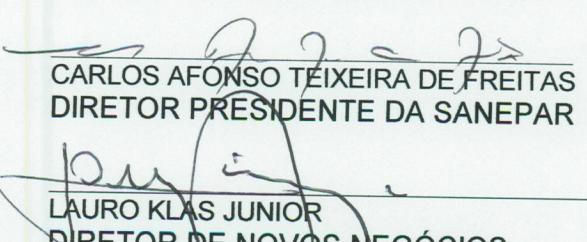
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este Contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis e terá vigência a contar de 14/12/2003, conforme artigo 2º da Lei Municipal N° 1.124/2002, de 24/09/2002.

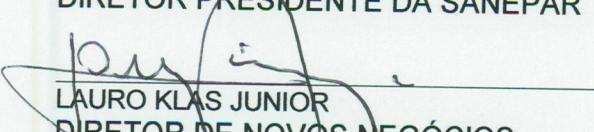
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

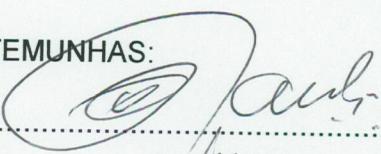
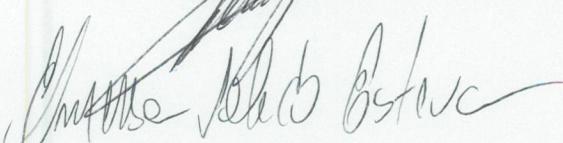
Curitiba, 05 de dezembro de 2.002.


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


JORGE CAMILO RAMALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIGUÁ


LAURO KLAS JUNIOR
DIRETOR DE NOVOS NEGÓCIOS

TESTEMUNHAS:


.....




ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

O DE LICITAÇÃO
2005 - PREGÃO N.º 001/2005

de digitação de documentos. **Tipo de Licitação:** disponível a partir do dia 03/03/2005, na sede amanhã, 35, Alto da Glória Curitiba PR, ou pela crea-pr.org.br. **Data/hora da Sessão Pública de** s: 17/03/2005 às 14:00 horas, na sede estadual

02 de março de 2005.

o Luís Marangoni
eiro do CREA-PR

INICIAL DE CHOPINZINHO

O DE LICITAÇÃO

DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, comunica que especificada:

édico Hospitalar, para prestar serviços do Programa Ibucular da Rede Especializada, constituída por 04 com 04 horas diárias, 01 Médico Oftalmologista com 04 horas diárias, 05 Enfermeiras com 08 horas nciais próprias no Município de Chopinzinho, durante

o de Saúde;
0100302.036.3390.39
is 14:30 horas do dia 28 de março de 2005
o dia 28 de março de 2005
os interessados na Prefeitura Municipal, Divisão de 00 (trinta reais), Rua Santos Dumont, 3883, Centro.
os através do fone (046) 242-1122.

R. 02 de março de 2005.

lei José Crestani
eito Municipal

DE SEGUNDO
PÚBLICO LEILÃO

23, Bairro Cic, em Curitiba/PR
ro Público Oficial, com escritório na Rua Cyro Correia
z saber que, devidamente autorizado por, HABITASUL
rio do SFH designado para o caso, venderá, na forma
lamentação complementar, especialmente, as RC-58/
nto BNH, sucedido pela CEF, conforme Decreto-Lei n.º
o(s) imóvel(is) adiante relacionado(s) para pagamento
) mantém com o BANCO BANESTADO S.A.
ta, podendo o arrematante pagar no ato, como sinal,
e o saldo restante no prazo de 8 (oito) dias, sob pena
a pelo maior lance obtido. Caso o(s) executado(s) não
esse já, por este edital, da presente praça. O Leiloeiro
informações pormenorizadas sobre o(s) imóvel(is). O
encontra, ficando a cargo do arrematante, quando for
pessoas ou coisas, a realização das benfeitorias
arização de débitos do imóvel (ex: IPTU e condomínio),
0XX-51-3220-3713, 0XX-51-3220-3716 ou 0XX-51-
sábados.

vedor(es): LUIZ EDGAR DOS ANJOS GABARDO e
comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º
móvel: CASA nº 13, geminada, tipo A-7, com área útil
lização ideal exclusiva de 130,18m² e fração ideal
izada na Rua Evarista da Veiga nº 2030, Conjunto
o, na cidade de Curitiba/PR. Valor do lance mínimo:
de fevereiro de 2005.

TO LEAL VARDANA

icula JUCESP - 522 de 18.03.1987

(22/02, 03 e 15/03/05)

AL DE NOVA OLÍMPIA

0-0000 - Fone (44) 685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
br. Home page www.portalpublico.com.br/pmnovaolimpia
ERTO Administração 2001/2004

A DE PREÇO N.º 004/2005

NOVA OLÍMPIA através da presente licitação, na
Lei Federal nº 8.666/93 tem a finalidade de receber
o, do objeto descrito no item 1, desde edital que visa
le.

, Centro.

cretaria Geral.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa AGROPECUÁRIA PLATINENSE LTDA., torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná IAP, a Licença de Operação para COMÉRCIO E DEPÓSITO DE DEFENSIVOS ÁGRICOLAS (AGROTÓXICOS), implantado na Rua 19 de dezembro, 1439-C, Vila Portuguesa, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.



AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 1054/2005

Objeto: Serviços de coleta de amostras na rede de distribuição no âmbito da URCT-L. **Abertura das Propostas:** 21/03/05 as 09 hrs. **Preço Máximo:** R\$ 91.842,24 **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 Curitiba/PR, Fones (41) 330-3910 / 330-3128 ou Fax (41) 330-3901 / 330-3900 / 330-3200, ou pelo site <http://www.sanepar.com.br/sanepar/licitacoes/licitacoes2.nsf>.

Sandra Maria dos Santos Bem
Gerente da U.S. de Aquisições

Péricles de Holleben Mello
Diretor Administrativo

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE PRAÇA

Processo: Execução de Título Extrajudicial nº 416/2003.
Exequente: Banco Bradesco S/A

Executados: Hoffmann Indústria e Comércio de Madeira e Floriano Hoffmann

1º PRAÇA: 08/03/2005 10:00 H / Local: Fórum da Lapa/PR

2º PRAÇA: 22/03/2005 10:00 H / Local: Fórum da Lapa/PR

BENS: 1)-44m³ (quarenta e quatro metros cúbicos) de madeira pinus, serrada. Avaliado em R\$ 8.800,00. Valor do Débito: - R\$ 11.229,96 em 29/07/2003., atualizado em R\$ 15.840,93 em data de 17/12/2004. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente EDITAL DE PRAÇA, que será publicado na Imprensa e afixado na sede deste Juízo de Lapa/PR, no local de costume. Caso as partes não sejam identificadas por qualquer razão das datas das praças, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES. As despesas processuais relativas ao edital correrão por conta dos REMATANTES/ADJUDICANTES. Em razão do transcurso do tempo, os créditos dos exequentes e os bens dos executados poderão ser atualizados posteriormente, por ocasião da realização da praça, por ordem da Juíza de Direito, Lapa, 30 de dezembro de 2004. Eu, (a), Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi. (a) FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA Escrivão do Cível (autorização conforme portaria nº 15/2000)



Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - torna público que celebrou, com o município de Quatiguá, contrato de concessão para a execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto sanitário), com exclusividade, conforme prazo e condições abaixo:

Prazo: (30) anos, prorrogáveis. Início: 05/12/2002.

Lei Municipal autorizativa: nº. 1124/04, de 24/09/2002.

Metas de expansão: manter o nível de atendimento acima de 99% da população urbana com água tratada; elevar o nível de atendimento dos serviços de esgoto nas vias urbanas para 70% até 2011 e para 80% em 2020, mantendo este percentual até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 03 de Março de 2005.

Stênio Sales Jacob
Diretor Presidente da Sanepar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 009/2005

CONCORRÊNCIA 006/2005 - Dia 08/04/2005 às 09:00 horas.

Contratação de empresas para fornecimento de tickets, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 06 meses".

C.P.L., 03 de março de 2005.

SILVANA BEATRIZ DE BRITO NASCIMENTO
PRESIDENTE